



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2032/2006

## “INSTITUI O TICKET-FEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Ticket-Feira, que será fornecido mensalmente aos servidores públicos efetivos e estáveis do Município.

**Art. 2º** O Ticket-feira será utilizada junto aos produtores Rurais do Município, cadastrados previamente junto a Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** O valor do Ticket-Feira será de R\$12,00 (doze reais), ocorrendo reajuste anual na mesma data base do reajuste dos servidores públicos.

**Art. 4º** O reajuste do Ticket-Feira será definido através de Decreto do Chefe do Poder Executivo no percentual ou valor por ele fixado.

**Art. 5º** Só terão direito ao Ticket-Feira os servidores públicos efetivos e estáveis que perceberem rendimentos mensais até 02 (dois) salários mínimos e estiverem em pleno exercício de suas atividades.

**Art. 6º** O Ticket-Feira não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, possuindo caráter alimentar e não sendo considerado gastos com pessoal.

**Art. 7º** É expressamente vedado a utilização do Ticket-Feira para quaisquer outras finalidades, bem como sua troca, cessão ou comércio.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dotação do orçamento atual para a aplicação das decorrentes desta Lei, devendo para o próximo exercício destinar dotação orçamentária própria para a despesa com o Ticket-Feira.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (17/08/2006).**

  
**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
Prefeito Municipal de Iúna.